



SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA

Edição de 26 de fevereiro de 2021

Secretaria Executiva

Ano XXX – Biênio 2021/2022

Criado pelo art. 161 da Resolução nº 03, de 11 de maio de 1991 (Regimento Interno)

MESA DIRETORA

ATOS DA MESA DIRETORA

ATO DA MESA DIRETORA Nº 05, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, XIII e XVIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piancó;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde que “Declara emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 41.053, de 23 de fevereiro de 2021 que “Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).”, emitido pelo Governo do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 07/2021, de 23 de fevereiro de 2021 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2), declara situação de emergência no município de Piancó e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus e dá outras providências.”, exarado pela Prefeitura Municipal de Piancó/PB;

CONSIDERANDO, a necessidade de regular os trabalhos do Poder Legislativo, de modo que, não afete a produção legislativa e os trabalhos da Câmara;

CONSIDERANDO, que todos os poderes constituídos, de todos os níveis, estão irmanados na prevenção da disseminação do Coronavírus (2019-nCoV) e o Poder Legislativo Municipal tem o dever de prover para que a nossa comunidade seja resguardada, bem como, zelar pela saúde dos parlamentares, servidores e cidadãos que frequentam as dependências da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensos até o dia 10/03/2021 os atendimentos presenciais do Poder Legislativo Municipal, podendo esta medida ser reavaliada a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 2º – Os atendimentos serão realizados em regime de teletrabalho, através dos seguintes contatos:

A) Secretaria Executiva: E-mail: camaramunicipaldepianco.pb@gmail.com - **Telefone:** (83) 99863-7617 (Ygor Salviano – Secretário Executivo), de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h.

B) Secretaria Legislativa: E-mail: sec.legislativapianco@gmail.com – **Telefone:** (83) 99805-8887 (Kamyla Kelly – Secretária Legislativa), de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h.

C) Comissões e Conselho de Ética e Decoro Parlamentar: E-mail: sec.legislativapianco@gmail.com – **Telefone:** (83) 99124-9736 (Germana Rufino – Coordenadora das Comissões), de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h.



SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA

Edição de 26 de fevereiro de 2021

Secretaria Executiva

Ano XXX – Biênio 2021/2022

Criado pelo art. 161 da Resolução nº 03, de 11 de maio de 1991 (Regimento Interno)

Parágrafo único – Os protocolos de documentos, matérias e demais atos deverão ser feitos via e-mail, caso haja a necessidade atendimento presencial, o contato para agendamento deverá ser feito pelos contatos indicados no art. 2º deste Ato.

Art. 3º - As reuniões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, assim como, das Comissões e do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, serão realizadas através de videoconferência, salvo, em caso de necessidade, poderão ser realizadas de forma presencial, observando todas as normas de distanciamento social e higiene que se façam necessárias, mediante convocação prévia, nos termos do Regimento Interno da Câmara.

Art. 4º - As reuniões realizadas de forma remota, através de videoconferência, obedecerão ao disposto na Resolução nº 02/2020 de 14 de maio de 2020.

Parágrafo único – Os parlamentares deverão comparecer à sessão remota, trajados com terno completo, conforme disposto no inciso I, do art. 129 do Regimento Interno.

Art. 5º - Este ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PIANCÓ

EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA
PRIMEIRO SECRETÁRIO

GENIVAL JUNIOR DANTAS
SEGUNDO SECRETÁRIO

DESPACHO

**DESPACHO EM FACE DE
COMUNICAÇÃO FEITA POR
PARLAMENTARES QUANTO A SAÍDA
DA BANCADA PARLAMENTAR DE
OPOSIÇÃO**

Aos Vereadores componentes da Câmara Municipal de Piancó/PB.

Vistos, etc.

No dia 08 de janeiro de 2021, recebemos o Ofício nº 001/2021 – Bancada de Oposição, tombado sob o nº 04/2021, onde os Vereadores Cícero Fábio da Silva (DEMOCRATAS), José Soares de Souza (CIDADANIA), Priscila Batista de Almeida (DEMOCRATAS) e Pedro Aureliano da Silva (CIDADANIA), constituem, a partir deste instante, a Bancada de Oposição, nos termos do art. 134 do Regimento Interno. Além disso, indicam para atuar na qualidade de Líder da Bancada o Vereador Cícero Fábio da Silva e como



SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA

Edição de 26 de fevereiro de 2021

Secretaria Executiva

Ano XXX – Biênio 2021/2022

Criado pelo art. 161 da Resolução nº 03, de 11 de maio de 1991 (Regimento Interno)

Vice-Líder o Vereador Pedro Aureliano da Silva, nos termos do art. 132, §6º do Regimento Interno.

Conforme dispõe o art. 21, inciso XVII, compete a Mesa Diretora localizar os Partidos ou Blocos Parlamentares, atendendo as preferências manifestadas pelos líderes. Fato que foi atendido por esta Mesa Diretora, até esta data.

Todavia, a Câmara Municipal de Piancó/PB recebeu no dia 25 de fevereiro de 2021 o Ofício GP/GJ nº 01/2021 de 25 de fevereiro de 2021, tombado sob o nº 20/2021, onde os Edis **José Soares de Souza (Neto JJ)** e **Pedro Aureliano da Silva (Pedro de Zé Luzia)** informam a Presidência desta Casa que, a partir da data do ofício citado, deixam de integrar a Bancada de Oposição, assim como o seu partido, o CIDADANIA, sendo, doravante, independentes.

Ante a desligamento dos Edis **José Soares de Souza (Neto JJ)** e **Pedro Aureliano da Silva (Pedro de Zé Luzia)** da Bancada de Oposição, esta deixa de possuir o número mínimo de membros para formação de Bancada ou Bloco, que deve ser de no mínimo 02 (dois)

partidos políticos e 03 (três) Vereadores, nos termos do art. 134, *caput* e 134, §3º do Regimento Interno.

Desta feita, conforme disposto no art. 134, §4º do Regimento Interno, registrando ciência da decisão tomada pelos Parlamentares, está extinta a Bancada Parlamentar de Oposição, em face de não mais possuir o número mínimo de membro (1/3 dos membros da Câmara) e não ser composta por 02 (dois) ou mais partidos políticos, decisão tomada pelos próprios Edis e que, a partir desta data, conta com a ciência da Mesa Diretora. Doravante, os respeitáveis parlamentares são independentes.

Publique a decisão no Semanário do Poder Legislativo.

Dê-se ciência.

Câmara Municipal de Piancó/PB, em 25 de fevereiro de 2021.

ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PIANCÓ

EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA
PRIMEIRO SECRETÁRIO

GENIVAL JUNIOR DANTAS
SEGUNDO SECRETÁRIO



SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA

Edição de 26 de fevereiro de 2021

Secretaria Executiva

Ano XXX – Biênio 2021/2022

Criado pelo art. 161 da Resolução nº 03, de 11 de maio de 1991 (Regimento Interno)

PRESIDÊNCIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 0002/2021, por razões de interesse público, **OBJETO: Contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica para atuar em processos administrativos e judiciais, emissão pareceres e demais atividades jurídicas do interesse da câmara Municipal de Piancó-PB**, de interesse do Município, em favor do escritório: **CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ Nº 33.737.201/0001-25**, em consequência fica convocado a assinar o contrato nos termos do art. 64, *caput*, da lei nº 8.666/93, sob as penalidades da lei.

VALOR MENSAL: R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos dos Artigos 25, II da Lei 8.666/93 e Art. 2º da Lei 14.039/2020.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Piancó- PB, em 26 de fevereiro de 2021.

ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PIANCÓ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 0002/2021.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Piancó

CONTRATADA: CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ Nº 33.737.201/0001-25.

OBJETO: Contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica para atuar em processos administrativos e judiciais, emissão pareceres e demais atividades jurídicas do interesse da câmara Municipal de Piancó-PB.

VALOR MENSAL: R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

Piancó- PB, em 26 de fevereiro de 2021.

ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PIANCÓ

TERMOS DE CESSÃO DE USO



SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA

Edição de 26 de fevereiro de 2021

Secretaria Executiva

Ano XXX – Biênio 2021/2022

Criado pelo art. 161 da Resolução nº 03, de 11 de maio de 1991 (Regimento Interno)

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL N° 01/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.781/0001-80, situada na Rua Antônio Brasilino, 121 – Centro – Piancó/PB – CEP: 58765-000, doravante denominada **CEDENTE**, representada neste ato pelo seu **PRESIDENTE – VEREADOR ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 068.836.814-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Lopes da Silva, 10 – Ouro Branco – Piancó/PB – CEP: 58765-000, e de outro lado **EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA**, brasileiro, divorciado, Vereador com assento na Câmara Municipal de Piancó/PB, portador do CPF nº 031.460.414-64, residente e domiciliado na Rua Francisco Passos da Silva, s/nº - Ouro Branco – Piancó/PB – CEP: 58765-000, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, têm entre si ajustado a presente **cessão de uso**, nos termos e condições a seguir delineados:

Art. 1º - O presente termo tem por objeto a **Cessão de Uso** dos bens móveis pertencentes a **CEDENTE**, em favor do **CESSIONÁRIO**, assim descritos:

- a) Tablet – Marca: Samsung Galaxy Tab A6 – Modelo: SM-T280 – 8GB – Tombamento nº 00177;
- b) Carregador Turbo Motorola;
- c) Fonte de Alimentação Turbo;
- d) Cabo de dados;
- e) Adaptador P3 para fone e microfone;
- f) Fone de ouvido Headset Gamer 7.1 – Marca: KNUP – USB interface – Led Light;

Art. 2º - O prazo de cessão dos bens descritos no artigo anterior será pelo período enquanto

perdurar a realização de sessões remotas da Câmara Municipal de Piancó/PB, que é disciplinado mediante Ato da Mesa.

Parágrafo único - O prazo fixado deverá ser prorrogado mediante **Termo Aditivo**.

Art. 3º - A **CEDENTE**, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de Uso, caso em que os bens deverão ser devolvidos imediatamente pelo **CESSIONÁRIO**.

Art. 4º - Constituem obrigações do **CESSIONÁRIO**:

- a) Zelar pela integridade dos bens, conservando-os em perfeito estado;
- b) Devolver os bens, objetos do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado no art. 2º, como no caso de sua revogação.
- c) Permitir à **CEDENTE** a fiscalização dos bens.
- d) Ressarcir a **CEDENTE**, em caso de perda ou danos no(s) bem(ns) cedido(s), pelos prejuízos causados, podendo, a critério da **CEDENTE**, a reposição ser feita por bem(ns) de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- e) Arcar com as despesas de transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o(s) bem(ns) objeto(s) da presente Cessão de Uso.

Art. 5º - O **CESSIONÁRIO** reconhece o caráter precário da presente Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela **CEDENTE**, sem qualquer ônus para as partes.

Fica eleito o foro da Comarca de Piancó- Estado da Paraíba, como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente **Termo de Cessão de Uso** de bens em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas:



SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA

Edição de 26 de fevereiro de 2021

Secretaria Executiva

Ano XXX – Biênio 2021/2022

Criado pelo art. 161 da Resolução nº 03, de 11 de maio de 1991 (Regimento Interno)

Piancó/PB, 25 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
CNPJ Nº 08.560.781/0001-80
ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO –
PRESIDENTE
CEDENTE

EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA
CPF Nº 031.460.414-64
VEREADOR
CESSIONÁRIO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 02/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.781/0001-80, situada na Rua Antônio Brasilino, 121 – Centro – Piancó/PB – CEP: 58765-000, doravante denominada **CEDENTE**, representada neste ato pelo seu **PRESIDENTE – VEREADOR ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 068.836.814-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Lopes da Silva, 10 – Ouro Branco – Piancó/PB – CEP: 58765-000, e de outro lado **EDGAR VALDEVINO LIMA**, brasileiro, casado, Vereador com assento na Câmara Municipal de Piancó/PB, portador do CPF nº 692.586.274-15, residente e domiciliado na Rua Antônio Costa Ferreira, 25 – São Vicente – Piancó/PB – CEP: 58765-000, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, têm entre si ajustado a presente **cessão de uso**, nos termos e condições a seguir delineados:

Art. 1º - O presente **termo** tem por objeto a **Cessão de Uso** dos bens móveis pertencentes a **CEDENTE**, em favor do **CESSIONÁRIO**, assim descritos:

- a) Tablet – Marca: Samsung Galaxy Tab A6 – Modelo: SM-T280 – 8GB – Tombamento nº 00175;
- b) Carregador Turbo Motorola;
- c) Fonte de Alimentação Turbo;
- d) Cabo de dados;
- e) Adaptador P3 para fone e microfone;
- f) Fone de ouvido Headset Gamer 7.1 – Marca: KNUP – USB interface – Led Light;

Art. 2º - O prazo de cessão dos bens descritos no artigo anterior será pelo período enquanto perdurar a realização de sessões remotas da Câmara Municipal de Piancó/PB, que é disciplinado mediante Ato da Mesa.

Parágrafo único - O prazo fixado deverá ser prorrogado mediante **Termo Aditivo**.

Art. 3º - A **CEDENTE**, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de Uso, caso em que os bens deverão ser devolvidos imediatamente pelo **CESSIONÁRIO**.

Art. 4º - Constituem obrigações do **CESSIONÁRIO**:

- a) Zelar pela integridade dos bens, conservando-os em perfeito estado;
- b) Devolver os bens, objetos do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado no art. 2º, como no caso de sua revogação.
- c) Permitir à **CEDENTE** a fiscalização dos bens.
- d) Ressarcir a **CEDENTE**, em caso de perda ou danos no(s) bem(ns) cedido(s), pelos prejuízos causados, podendo, a critério da **CEDENTE**, a



SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA

Edição de 26 de fevereiro de 2021

Secretaria Executiva

Ano XXX – Biênio 2021/2022

Criado pelo art. 161 da Resolução nº 03, de 11 de maio de 1991 (Regimento Interno)

reposição ser feita por bem(ns) de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

e) Arcar com as despesas de transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o(s) bem(ns) objeto(s) da presente Cessão de Uso.

Art. 5º - O **CESSIONÁRIO** reconhece o caráter precário da presente Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela **CEDENTE**, sem qualquer ônus para as partes.

Fica eleito o foro da Comarca de Piancó- Estado da Paraíba, como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente **Termo de Cessão de Uso** de bens em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas:

Piancó/PB, 25 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
CNPJ Nº 08.560.781/0001-80
ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO –
PRESIDENTE
CEDENTE

EDGAR VALDEVINO LIMA
CPF Nº 692.586.274-15
VEREADOR
CESSIONÁRIO

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM
MÓVEL Nº 03/2021**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.781/0001-80, situada na Rua Antônio Brasilino, 121 – Centro – Piancó/PB – CEP: 58765-000, doravante denominada **CEDENTE**, representada neste ato pelo seu **PRESIDENTE – VEREADOR ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 068.836.814-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Lopes da Silva, 10 – Ouro Branco – Piancó/PB – CEP: 58765-000, e de outro lado **GENIVAL JUNIOR DANTAS**, brasileiro, divorciado, Vereador com assento na Câmara Municipal de Piancó/PB, portador do CPF nº 885.547.244-53, residente e domiciliado no Sítio Pitombeira, s/nº – Área Rural – Piancó/PB – CEP: 58765-000, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, têm entre si ajustado a presente **cessão de uso**, nos termos e condições a seguir delineados:

Art. 1º - O presente **termo** tem por objeto a **Cessão de Uso** dos bens móveis pertencentes a **CEDENTE**, em favor do **CESSIONÁRIO**, assim descritos:

- Tablet – Marca: Samsung Galaxy Tab A6 – Modelo: SM-T280 – 8GB – Tombamento nº 00190;
- Carregador Turbo Motorola;
- Fonte de Alimentação Turbo;
- Cabo de dados;
- Adaptador P3 para fone e microfone;
- Fone de ouvido Headset Gamer 7.1 – Marca: KNUP – USB interface – Led Light;

Art. 2º - O prazo de cessão dos bens descritos no artigo anterior será pelo período enquanto perdurar a realização de sessões remotas da Câmara Municipal de Piancó/PB, que é disciplinado mediante Ato da Mesa.

Parágrafo único - O prazo fixado deverá ser prorrogado mediante **Termo Aditivo**.



SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA

Edição de 26 de fevereiro de 2021

Secretaria Executiva

Ano XXX – Biênio 2021/2022

Criado pelo art. 161 da Resolução nº 03, de 11 de maio de 1991 (Regimento Interno)

Art. 3º - A CEDENTE, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de Uso, caso em que os bens deverão ser devolvidos imediatamente pelo **CESSIONÁRIO**.

Art. 4º - Constituem obrigações do CESSIONÁRIO:

- a) Zelar pela integridade dos bens, conservando-os em perfeito estado;
- b) Devolver os bens, objetos do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado no art. 2º, como no caso de sua revogação.
- c) Permitir à **CEDENTE** a fiscalização dos

bens.

d) Ressarcir a **CEDENTE**, em caso de perda ou danos no(s) bem(ns) cedido(s), pelos prejuízos causados, podendo, a critério da **CEDENTE**, a reposição ser feita por bem(ns) de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

e) Arcar com as despesas de transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o(s) bem(ns) objeto(s) da presente Cessão de Uso.

Art. 5º - O CESSIONÁRIO reconhece o caráter precário da presente Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela **CEDENTE**, sem qualquer ônus para as partes.

Fica eleito o foro da Comarca de Piancó- Estado da Paraíba, como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente **Termo de Cessão de Uso** de bens em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas:

Piancó/PB, 25 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
CNPJ N° 08.560.781/0001-80
ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO –
PRESIDENTE
CEDENTE

GENIVAL JUNIOR DANTAS
CPF N° 885.547.244-53
VEREADOR
CESSIONÁRIO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL N° 04/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.781/0001-80, situada na Rua Antônio Brasilino, 121 – Centro – Piancó/PB – CEP: 58765-000, doravante denominada **CEDENTE**, representada neste ato pelo seu **PRESIDENTE – VEREADOR ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 068.836.814-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Lopes da Silva, 10 – Ouro Branco – Piancó/PB – CEP: 58765-000, e de outro lado **CÍCERO FÁBIO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, Vereador com assento na Câmara Municipal de Piancó/PB, portador do CPF nº 694.309.264-20, residente e domiciliado na Rua Tabelaio José Bráulio de Souza, 751 – Centro – Piancó/PB – CEP: 58765-000, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, têm entre si ajustado a presente **cessão de uso**, nos termos e condições a seguir delineados:

Art. 1º - O presente termo tem por objeto a **Cessão de Uso** dos bens móveis pertencentes a **CEDENTE**, em favor do **CESSIONÁRIO**, assim descritos:



SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA

Edição de 26 de fevereiro de 2021

Secretaria Executiva

Ano XXX – Biênio 2021/2022

Criado pelo art. 161 da Resolução nº 03, de 11 de maio de 1991 (Regimento Interno)

- a) Tablet – Marca: Samsung Galaxy Tab A6 – Modelo: SM-T280 – 8GB – Tombamento nº 00191;
- b) Carregador Turbo Motorola;
- c) Fonte de Alimentação Turbo;
- d) Cabo de dados;
- e) Adaptador P3 para fone e microfone;
- f) Fone de ouvido Headset Gamer 7.1 – Marca: KNUP – USB interface – Led Light;

Art. 2º - O prazo de cessão dos bens descritos no artigo anterior será pelo período enquanto perdurar a realização de sessões remotas da Câmara Municipal de Piancó/PB, que é disciplinado mediante Ato da Mesa.

Parágrafo único - O prazo fixado deverá ser prorrogado mediante **Termo Aditivo**.

Art. 3º - A **CEDENTE**, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de Uso, caso em que os bens deverão ser devolvidos imediatamente pelo **CESSIONÁRIO**.

Art. 4º - Constituem obrigações do **CESSIONÁRIO**:

- a) Zelar pela integridade dos bens, conservando-os em perfeito estado;
- b) Devolver os bens, objetos do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado no art. 2º, como no caso de sua revogação.
- c) Permitir à **CEDENTE** a fiscalização dos

bens.

d) Ressarcir a **CEDENTE**, em caso de perda ou danos no(s) bem(ns) cedido(s), pelos prejuízos causados, podendo, a critério da **CEDENTE**, a reposição ser feita por bem(ns) de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

e) Arcar com as despesas de transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o(s) bem(ns) objeto(s) da presente Cessão de Uso.

Art. 5º - O **CESSIONÁRIO** reconhece o caráter precário da presente Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela **CEDENTE**, sem qualquer ônus para as partes.

Fica eleito o foro da Comarca de Piancó- Estado da Paraíba, como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente **Termo de Cessão de Uso** de bens em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas:

Piancó/PB, 25 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
CNPJ Nº 08.560.781/0001-80
ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO –
PRESIDENTE
CEDENTE

CÍCERO FÁBIO DA SILVA
CPF Nº 694.309.264-20
VEREADOR
CESSIONÁRIO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 05/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.781/0001-80, situada na Rua Antônio Brasilino, 121 – Centro – Piancó/PB – CEP:



SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA

Edição de 26 de fevereiro de 2021

Secretaria Executiva

Ano XXX – Biênio 2021/2022

Criado pelo art. 161 da Resolução nº 03, de 11 de maio de 1991 (Regimento Interno)

58765-000, doravante denominada **CEDENTE**, representada neste ato pelo seu **PRESIDENTE – VEREADOR ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 068.836.814-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Lopes da Silva, 10 – Ouro Branco – Piancó/PB – CEP: 58765-000, e de outro lado **PEDRO AURELIANO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, Vereador com assento na Câmara Municipal de Piancó/PB, portador do CPF nº 559.721.014-91, residente e domiciliado na Rua Maria de Lourdes Freitas Dantas, 113 – Ouro Branco – Piancó/PB – CEP: 58765-000, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, têm entre si ajustado a presente **cessão de uso**, nos termos e condições a seguir delineados:

Art. 1º - O presente **termo** tem por objeto a **Cessão de Uso** dos bens móveis pertencentes a **CEDENTE**, em favor do **CESSIONÁRIO**, assim descritos:

- a) Tablet – Marca: Samsung Galaxy Tab A6 – Modelo: SM-T280 – 8GB – Tombamento nº 00175;
- b) Carregador Turbo Motorola;
- c) Fonte de Alimentação Turbo;
- d) Cabo de dados;
- e) Adaptador P3 para fone e microfone;
- f) Fone de ouvido Headset Gamer 7.1 – Marca: KNUP – USB interface – Led Light;

Art. 2º - O prazo de cessão dos bens descritos no artigo anterior será pelo período enquanto perdurar a realização de sessões remotas da Câmara Municipal de Piancó/PB, que é disciplinado mediante Ato da Mesa.

Parágrafo único - O prazo fixado deverá ser prorrogado mediante **Termo Aditivo**.

Art. 3º - A **CEDENTE**, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de Uso, caso em que os bens deverão ser devolvidos imediatamente pelo **CESSIONÁRIO**.

Art. 4º - Constituem obrigações do **CESSIONÁRIO**:

- a) Zelar pela integridade dos bens, conservando-os em perfeito estado;
- b) Devolver os bens, objetos do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado no art. 2º, como no caso de sua revogação.
- c) Permitir à **CEDENTE** a fiscalização dos bens.
- d) Ressarcir a **CEDENTE**, em caso de perda ou danos no(s) bem(ns) cedido(s), pelos prejuízos causados, podendo, a critério da **CEDENTE**, a reposição ser feita por bem(ns) de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- e) Arcar com as despesas de transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o(s) bem(ns) objeto(s) da presente Cessão de Uso.

Art. 5º - O **CESSIONÁRIO** reconhece o caráter precário da presente Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela **CEDENTE**, sem qualquer ônus para as partes.

Fica eleito o foro da Comarca de Piancó- Estado da Paraíba, como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente **Termo de Cessão de Uso** de bens em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas:

Piancó/PB, 25 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
CNPJ Nº 08.560.781/0001-80
ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO –
PRESIDENTE



SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA

Edição de 26 de fevereiro de 2021

Secretaria Executiva

Ano XXX – Biênio 2021/2022

Criado pelo art. 161 da Resolução nº 03, de 11 de maio de 1991 (Regimento Interno)

CEDENTE

PEDRO AURELIANO DA SILVA

CPF Nº 559.721.014-91

VEREADOR
CESSIONÁRIO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 06/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.781/0001-80, situada na Rua Antônio Brasilino, 121 – Centro – Piancó/PB – CEP: 58765-000, doravante denominada **CEDENTE**, representada neste ato pelo seu **PRESIDENTE – VEREADOR ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 068.836.814-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Lopes da Silva, 10 – Ouro Branco – Piancó/PB – CEP: 58765-000, e de outro lado **JOSÉ SOARES DE SOUZA**, brasileiro, casado, Vereador com assento na Câmara Municipal de Piancó/PB, portador do CPF nº 738.905.884-68, residente e domiciliado na Rua do Campo Novo, s/nº – Campo Novo – Piancó/PB – CEP: 58765-000, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, têm entre si ajustado a presente **cessão de uso**, nos termos e condições a seguir delineados:

Art. 1º - O presente **termo** tem por objeto a **Cessão de Uso** dos bens móveis pertencentes a **CEDENTE**, em favor do **CESSIONÁRIO**, assim descritos:

- Tablet – Marca: Samsung Galaxy Tab A6 – Modelo: SM-T280 – 8GB – Tombamento nº 00178;
- Carregador Turbo Motorola;
- Fonte de Alimentação Turbo;

- Cabo de dados;
- Adaptador P3 para fone e microfone;
- Fone de ouvido Headset Gamer 7.1 – Marca: KNUP – USB interface – Led Light;

Art. 2º - O prazo de cessão dos bens descritos no artigo anterior será pelo período enquanto perdurar a realização de sessões remotas da Câmara Municipal de Piancó/PB, que é disciplinado mediante Ato da Mesa.

Parágrafo único - O prazo fixado deverá ser prorrogado mediante **Termo Aditivo**.

Art. 3º - A **CEDENTE**, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de Uso, caso em que os bens deverão ser devolvidos imediatamente pelo **CESSIONÁRIO**.

Art. 4º - Constituem obrigações do **CESSIONÁRIO**:

- Zelar pela integridade dos bens, conservando-os em perfeito estado;
- Devolver os bens, objetos do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado no art. 2º, como no caso de sua revogação.
- Permitir à **CEDENTE** a fiscalização dos bens.
- Ressarcir a **CEDENTE**, em caso de perda ou danos no(s) bem(ns) cedido(s), pelos prejuízos causados, podendo, a critério da **CEDENTE**, a reposição ser feita por bem(ns) de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- Arcar com as despesas de transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o(s) bem(ns) objeto(s) da presente Cessão de Uso.

Art. 5º - O **CESSIONÁRIO** reconhece o caráter precário da presente Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela **CEDENTE**, sem qualquer ônus para as partes.



SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA

Edição de 26 de fevereiro de 2021

Secretaria Executiva

Ano XXX – Biênio 2021/2022

Criado pelo art. 161 da Resolução nº 03, de 11 de maio de 1991 (Regimento Interno)

Fica eleito o foro da Comarca de Piancó- Estado da Paraíba, como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente **Termo de Cessão de Uso** de bens em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas:

Piancó/PB, 25 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
CNPJ N° 08.560.781/0001-80
ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO –
PRESIDENTE
CEDENTE

JOSÉ SOARES DE SOUZA
CPF N° 738.905.884-68
VEREADOR
CESSIONÁRIO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL N° 07/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.781/0001-80, situada na Rua Antônio Brasilino, 121 – Centro – Piancó/PB – CEP: 58765-000, doravante denominada **CEDENTE**, representada neste ato pelo seu **PRESIDENTE – VEREADOR ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 068.836.814-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Lopes da Silva, 10 – Ouro Branco – Piancó/PB – CEP: 58765-000, e de outro lado **JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO**, brasileiro, divorciado, Vereador com assento na Câmara Municipal de Piancó/PB, portador do CPF nº

991.898.524-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Lopes da Silva, s/n° – Ouro Branco – Piancó/PB – CEP: 58765-000, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, têm entre si ajustado a presente **cessão de uso**, nos termos e condições a seguir delineados:

Art. 1° - O presente **termo** tem por objeto a **Cessão de Uso** dos bens móveis pertencentes a **CEDENTE**, em favor do **CESSIONÁRIO**, assim descritos:

- a) Tablet – Marca: Samsung Galaxy Tab A6 – Modelo: SM-T280 – 8GB – Tombamento nº 00291;
- b) Carregador Turbo Motorola;
- c) Fonte de Alimentação Turbo;
- d) Cabo de dados;
- e) Adaptador P3 para fone e microfone;
- f) Fone de ouvido Headset Gamer 7.1 – Marca: KNUP – USB interface – Led Light;

Art. 2° - O prazo de cessão dos bens descritos no artigo anterior será pelo período enquanto perdurar a realização de sessões remotas da Câmara Municipal de Piancó/PB, que é disciplinado mediante Ato da Mesa.

Parágrafo único - O prazo fixado deverá ser prorrogado mediante **Termo Aditivo**.

Art. 3° - A **CEDENTE**, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de Uso, caso em que os bens deverão ser devolvidos imediatamente pelo **CESSIONÁRIO**.

Art. 4° - Constituem obrigações do **CESSIONÁRIO**:

- a) Zelar pela integridade dos bens, conservando-os em perfeito estado;
- b) Devolver os bens, objetos do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado no art. 2°, como no caso de sua revogação.



SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA

Edição de 26 de fevereiro de 2021

Secretaria Executiva

Ano XXX – Biênio 2021/2022

Criado pelo art. 161 da Resolução nº 03, de 11 de maio de 1991 (Regimento Interno)

c) Permitir à **CEDENTE** a fiscalização dos bens.

d) Ressarcir a **CEDENTE**, em caso de perda ou danos no(s) bem(ns) cedido(s), pelos prejuízos causados, podendo, a critério da **CEDENTE**, a reposição ser feita por bem(ns) de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

e) Arcar com as despesas de transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o(s) bem(ns) objeto(s) da presente Cessão de Uso.

Art. 5º - O **CESSIONÁRIO** reconhece o caráter precário da presente Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela **CEDENTE**, sem qualquer ônus para as partes.

Fica eleito o foro da Comarca de Piancó- Estado da Paraíba, como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente **Termo de Cessão de Uso** de bens em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas:

Piancó/PB, 25 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
CNPJ Nº 08.560.781/0001-80
ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO –
PRESIDENTE
CEDENTE

JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO
CPF Nº 991.898.524-00
VEREADOR
CESSIONÁRIO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 08/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.781/0001-80, situada na Rua Antônio Brasilino, 121 – Centro – Piancó/PB – CEP: 58765-000, doravante denominada **CEDENTE**, representada neste ato pelo seu **PRESIDENTE – VEREADOR ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 068.836.814-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Lopes da Silva, 10 – Ouro Branco – Piancó/PB – CEP: 58765-000, e de outro lado **DAMIÃO HONÓRIO CRUZ**, brasileiro, viúvo, Vereador com assento na Câmara Municipal de Piancó/PB, portador do CPF nº 089.718.104-24, residente e domiciliado na Rua Roseno Vale da Silva, s/nº – Campo Novo – Piancó/PB – CEP: 58765-000, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, têm entre si ajustado a presente **cessão de uso**, nos termos e condições a seguir delineados:

Art. 1º - O presente **termo** tem por objeto a **Cessão de Uso** dos bens móveis pertencentes a **CEDENTE**, em favor do **CESSIONÁRIO**, assim descritos:

- a) Tablet – Marca: Samsung Galaxy Tab A6 – Modelo: SM-T280 – 8GB – Tombamento nº 00176;
- b) Carregador Turbo Motorola;
- c) Fonte de Alimentação Turbo;
- d) Cabo de dados;
- e) Adaptador P3 para fone e microfone;
- f) Fone de ouvido Headset Gamer 7.1 – Marca: KNUP – USB interface – Led Light;

Art. 2º - O prazo de cessão dos bens descritos no artigo anterior será pelo período enquanto perdurar a realização de sessões remotas da Câmara



SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA

Edição de 26 de fevereiro de 2021

Secretaria Executiva

Ano XXX – Biênio 2021/2022

Criado pelo art. 161 da Resolução nº 03, de 11 de maio de 1991 (Regimento Interno)

Municipal de Piancó/PB, que é disciplinado mediante Ato da Mesa.

Parágrafo único - O prazo fixado deverá ser prorrogado mediante **Termo Aditivo**.

Art. 3º - A **CEDENTE**, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de Uso, caso em que os bens deverão ser devolvidos imediatamente pelo **CESSIONÁRIO**.

Art. 4º - Constituem obrigações do **CESSIONÁRIO**:

- a) Zelar pela integridade dos bens, conservando-os em perfeito estado;
- b) Devolver os bens, objetos do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado no art. 2º, como no caso de sua revogação.
- c) Permitir à **CEDENTE** a fiscalização dos

bens.

d) Ressarcir a **CEDENTE**, em caso de perda ou danos no(s) bem(ns) cedido(s), pelos prejuízos causados, podendo, a critério da **CEDENTE**, a reposição ser feita por bem(ns) de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

e) Arcar com as despesas de transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o(s) bem(ns) objeto(s) da presente Cessão de Uso.

Art. 5º - O **CESSIONÁRIO** reconhece o caráter precário da presente Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela **CEDENTE**, sem qualquer ônus para as partes.

Fica eleito o foro da Comarca de Piancó- Estado da Paraíba, como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente **Termo de Cessão de Uso** de bens em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas:

Piancó/PB, 25 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
CNPJ Nº 08.560.781/0001-80
ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO –
PRESIDENTE
CEDENTE

DAMIÃO HONÓRIO CRUZ
CPF Nº 089.718.104-24
VEREADOR
CESSIONÁRIO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 09/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.781/0001-80, situada na Rua Antônio Brasilino, 121 – Centro – Piancó/PB – CEP: 58765-000, doravante denominada **CEDENTE**, representada neste ato pelo seu **PRESIDENTE – VEREADOR ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 068.836.814-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Lopes da Silva, 10 – Ouro Branco – Piancó/PB – CEP: 58765-000, e de outro lado **PRISCILA BATISTA DE ALMEIDA**, brasileira, casada, Vereadora com assento na Câmara Municipal de Piancó/PB, portadora do CPF nº 101.116.174-56, residente e domiciliada no Sítio Riacho Novo Horizonte, s/nº – Área Rural – Piancó/PB – CEP: 58765-000, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, têm entre si ajustado a presente **cessão de uso**, nos termos e condições a seguir delineados:



SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA

Edição de 26 de fevereiro de 2021

Secretaria Executiva

Ano XXX – Biênio 2021/2022

Criado pelo art. 161 da Resolução nº 03, de 11 de maio de 1991 (Regimento Interno)

Art. 1º - O presente **termo** tem por objeto a **Cessão de Uso** dos bens móveis pertencentes a **CEDENTE**, em favor da **CESSIONÁRIA**, assim descritos:

- a) Tablet – Marca: Samsung Galaxy Tab A6 – Modelo: SM-T280 – 8GB – Tombamento nº 00194;
- b) Carregador Turbo Motorola;
- c) Fonte de Alimentação Turbo;
- d) Cabo de dados;
- e) Adaptador P3 para fone e microfone;
- f) Fone de ouvido Headset Gamer 7.1 – Marca: KNUP – USB interface – Led Light;

Art. 2º - O prazo de cessão dos bens descritos no artigo anterior será pelo período enquanto perdurar a realização de sessões remotas da Câmara Municipal de Piancó/PB, que é disciplinado mediante Ato da Mesa.

Parágrafo único - O prazo fixado deverá ser prorrogado mediante **Termo Aditivo**.

Art. 3º - A **CEDENTE**, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de Uso, caso em que os bens deverão ser devolvidos imediatamente pela **CESSIONÁRIA**.

Art. 4º - Constituem obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- a) Zelar pela integridade dos bens, conservando-os em perfeito estado;
- b) Devolver os bens, objetos do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado no art. 2º, como no caso de sua revogação.
- c) Permitir à **CEDENTE** a fiscalização dos

bens.

d) Ressarcir a **CEDENTE**, em caso de perda ou danos no(s) bem(ns) cedido(s), pelos prejuízos causados, podendo, a critério da **CEDENTE**, a

reposição ser feita por bem(ns) de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

e) Arcar com as despesas de transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o(s) bem(ns) objeto(s) da presente Cessão de Uso.

Art. 5º - A **CESSIONÁRIA** reconhece o caráter precário da presente Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela **CEDENTE**, sem qualquer ônus para as partes.

Fica eleito o foro da Comarca de Piancó- Estado da Paraíba, como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente **Termo de Cessão de Uso** de bens em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas:

Piancó/PB, 25 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
CNPJ Nº 08.560.781/0001-80
ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO –
PRESIDENTE
CEDENTE

PRISCILA BATISTA DE ALMEIDA
CPF Nº 101.116.174-56
VEREADORA
CESSIONÁRIA

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM
MÓVEL Nº 10/2021**



SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA

Edição de 26 de fevereiro de 2021

Secretaria Executiva

Ano XXX – Biênio 2021/2022

Criado pelo art. 161 da Resolução nº 03, de 11 de maio de 1991 (Regimento Interno)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.781/0001-80, situada na Rua Antônio Brasilino, 121 – Centro – Piancó/PB – CEP: 58765-000, doravante denominada **CEDENTE**, representada neste ato pelo seu **PRESIDENTE – VEREADOR ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 068.836.814-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Lopes da Silva, 10 – Ouro Branco – Piancó/PB – CEP: 58765-000, e de outro lado **ERILENE ALVES DA SILVA AZEVEDO DE LACERDA**, brasileira, casada, Vereadora com assento na Câmara Municipal de Piancó/PB, portadora do CPF nº 043.462.654-64, residente e domiciliada na Rua Cel. João Leite, 136 – Centro – Piancó/PB – CEP: 58765-000, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, têm entre si ajustado a presente **cessão de uso**, nos termos e condições a seguir delineados:

Art. 1º - O presente **termo** tem por objeto a **Cessão de Uso** dos bens móveis pertencentes a **CEDENTE**, em favor da **CESSIONÁRIA**, assim descritos:

- a) Tablet – Marca: Samsung Galaxy Tab A6 – Modelo: SM-T280 – 8GB – Tombamento nº 00179;
- b) Carregador Turbo Motorola;
- c) Fonte de Alimentação Turbo;
- d) Cabo de dados;
- e) Adaptador P3 para fone e microfone;
- f) Fone de ouvido Headset Gamer 7.1 – Marca: KNUP – USB interface – Led Light;

Art. 2º - O prazo de cessão dos bens descritos no artigo anterior será pelo período enquanto perdurar a realização de sessões remotas da Câmara Municipal de Piancó/PB, que é disciplinado mediante Ato da Mesa.

Parágrafo único - O prazo fixado deverá ser prorrogado mediante **Termo Aditivo**.

Art. 3º - A **CEDENTE**, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de Uso, caso em que os bens deverão ser devolvidos imediatamente pela **CESSIONÁRIA**.

Art. 4º - Constituem obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- a) Zelar pela integridade dos bens, conservando-os em perfeito estado;
- b) Devolver os bens, objetos do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado no art. 2º, como no caso de sua revogação.
- c) Permitir à **CEDENTE** a fiscalização dos bens.
- d) Ressarcir a **CEDENTE**, em caso de perda ou danos no(s) bem(ns) cedido(s), pelos prejuízos causados, podendo, a critério da **CEDENTE**, a reposição ser feita por bem(ns) de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- e) Arcar com as despesas de transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o(s) bem(ns) objeto(s) da presente Cessão de Uso.

Art. 5º - A **CESSIONÁRIA** reconhece o caráter precário da presente Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela **CEDENTE**, sem qualquer ônus para as partes.

Fica eleito o foro da Comarca de Piancó- Estado da Paraíba, como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente **Termo de Cessão de Uso** de bens em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas:

Piancó/PB, 25 de fevereiro de 2021.



SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA

Edição de 26 de fevereiro de 2021

Secretaria Executiva

Ano XXX – Biênio 2021/2022

Criado pelo art. 161 da Resolução nº 03, de 11 de maio de 1991 (Regimento Interno)

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
CNPJ Nº 08.560.781/0001-80
ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO –
PRESIDENTE
CEDENTE

**ERILENE ALVES DA SILVA AZEVEDO DE
LACERDA**
CPF Nº 043.462.654-64
VEREADORA
CESSIONÁRIA

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 11/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.781/0001-80, situada na Rua Antônio Brasilino, 121 – Centro – Piancó/PB – CEP: 58765-000, doravante denominada **CEDENTE**, representada neste ato pelo seu **PRIMEIRO SECRETÁRIO – VEREADOR EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 031.460.414-64, residente e domiciliado na Rua Francisco Passos da Silva, s/nº - Ouro Branco – Piancó/PB – CEP: 58765-000, e de outro lado **ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO**, brasileiro, solteiro, Vereador com assento na Câmara Municipal de Piancó/PB, portador do CPF nº 068.836.814-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Lopes da Silva, 10 - Ouro Branco – Piancó/PB – CEP: 58765-000, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, têm entre si ajustado a presente **cessão de uso**, nos termos e condições a seguir delineados:

Art. 1º - O presente **termo** tem por objeto a **Cessão de Uso** dos bens móveis pertencentes a

CEDENTE, em favor do **CESSIONÁRIO**, assim descritos:

- a) Tablet – Marca: Samsung – Modelo: SM-T510 – 32GB – Tombamento nº 00290;
- b) Carregador Turbo Motorola;
- c) Fonte de Alimentação Turbo;
- d) Cabo de dados;
- e) Adaptador P3 para fone e microfone;
- f) Fone de ouvido Headset Gamer 7.1 – Marca: KNUP – USB interface – Led Light;

Art. 2º - O prazo de cessão dos bens descritos no artigo anterior será pelo período enquanto perdurar a realização de sessões remotas da Câmara Municipal de Piancó/PB, que é disciplinado mediante Ato da Mesa.

Parágrafo único - O prazo fixado deverá ser prorrogado mediante **Termo Aditivo**.

Art. 3º - A **CEDENTE**, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de Uso, caso em que os bens deverão ser devolvidos imediatamente pelo **CESSIONÁRIO**.

Art. 4º - Constituem obrigações do **CESSIONÁRIO**:

- a) Zelar pela integridade dos bens, conservando-os em perfeito estado;
- b) Devolver os bens, objetos do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado no art. 2º, como no caso de sua revogação.
- c) Permitir à **CEDENTE** a fiscalização dos bens.
- d) Ressarcir a **CEDENTE**, em caso de perda ou danos no(s) bem(ns) cedido(s), pelos prejuízos causados, podendo, a critério da **CEDENTE**, a reposição ser feita por bem(ns) de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.



SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA

Edição de 26 de fevereiro de 2021

Secretaria Executiva

Ano XXX – Biênio 2021/2022

Criado pelo art. 161 da Resolução nº 03, de 11 de maio de 1991 (Regimento Interno)

e) Arcar com as despesas de transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o(s) bem(ns) objeto(s) da presente Cessão de Uso.

Art. 5º - O **CESSIONÁRIO** reconhece o caráter precário da presente Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela **CEDENTE**, sem qualquer ônus para as partes.

Fica eleito o foro da Comarca de Piancó- Estado da Paraíba, como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente **Termo de Cessão de Uso** de bens em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas:

Piancó/PB, 25 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB

CNPJ Nº 08.560.781/0001-80

EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA –

PRIMEIRO SECRETÁRIO

CEDENTE

ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO

CPF Nº 068.836.814-00

VEREADOR

CESSIONÁRIO